
PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 5, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Suspende o expediente e a fluência dos prazos processuais nas Varas com competência para processamento de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no período abaixo indicado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 223, de 27 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que institui e regulamenta o Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;

CONSIDERANDO a realização do cadastramento das Execuções na nova plataforma, que pendem de implantação; e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação efetiva do Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU em outras Unidades Judiciárias, nos termos do disposto no art. 17 do Ato Conjunto n.º 16, de 19 de julho de 2017,

R E S O L V E

Art. 1º - Suspender, excepcionalmente, o atendimento ao público e a fluência dos prazos processuais em todas as Varas com competência, exclusiva ou cumulativa, para processamento de execuções penais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no período de 07 a 31 de janeiro do corrente ano, ressalvados os casos urgentes e audiências já designadas.

Art. 2º - Os prazos que vencerem no período mencionado ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - Determinar que, no período de suspensão, os servidores de todas Unidades Judiciais onde tramitem execuções penais se dediquem exclusivamente à implementação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de janeiro de 2019.

Desembargador GESIVALDO BRITTO
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR GESIVALDO BRITTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 03 DE JANEIRO DE 2019.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I - MAGISTRADOS

TJ-ADM-2018/70773 Juiz de Direito ABRAÃO BARRETO CORDEIRO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2018, em razão de sua atuação na Comarca de Amélia Rodrigues, tendo sido observada as disposições da Resolução nº 20/2016, com as alterações trazidas pela Resolução nº 3, de 19 de abril de 2017 (DJE 24.4.2017), consoante documentos de fls. 2/6, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2018/70963 Juíza de Direito ADRIANA SALES BRAGA faz solicitação

Considerando que não foram atendidas as disposições do artigo 2º, §1º, da Resolução nº 20/2016, com as alterações trazidas pelas Resoluções nº 03/2017 e nº 08/2017, não há como acolher a solicitação da Magistrada requerente. Arquivem-se os presentes autos.

TJ-ADM-2018/69780 Juiz de Direito ANDERSON DE SOUZA BASTOS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de maio/2017, em razão de sua atuação na 3ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, tendo sido observada as disposições da Resolução nº 20/2016, com as alterações trazidas pela Resolução nº 3, de 19 de abril de 2017 (DJE 24.4.2017), consoante documentos de fls. 2/8, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.